

## **DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.155 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009**

### **RECONHECE A DESNECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 13/10/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº E-07/505.926/2009, referente ao Projeto de Recuperação do Dique localizado no Distrito de São José da Boa Morte, no Município de Cachoeiras de Macacu, sob a responsabilidade do Instituto Estadual do Ambiente – INEA,

**CONSIDERANDO** que o projeto visa a recuperação estrutural do Dique de Contenção, construído pela SERLA em 1997,

**CONSIDERANDO** que a construção do dique teve como principal objetivo impedir a inundação de áreas produtivas localizadas na margem esquerda do Rio Guapiaçu, entre a RJ-112 e a confluência com o Rio Macacu,

**CONSIDERANDO** que, em função das chuvas intensas que ocorreram na região, houve um rompimento de cerca de 120 metros do dique e aproximadamente 300 metros da estrada de acesso,

**CONSIDERANDO** que o rompimento do dique e as baixas cotas da região de jusante irão ocasionar a inundação das regiões agrícolas, com a conseqüente destruição da safra de alimentos, culminando prejuízos para as famílias assentadas pelo INCRA,

**CONSIDERANDO** que a provável causa do rompimento é a erosão progressiva do talude de montante do dique, em função da falta de revestimento e da ligação entre o Canal de drenagem e o Rio Guapiaçu,

**CONSIDERANDO** que as intervenções a serem realizadas não causarão impactos ambientais significativos por tratar-se de recuperação de cenário anteriormente existente,

**CONSIDERANDO** que o licenciamento prévio ambiental é concedido na fase preliminar do planejamento do empreendimento aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental,

### **D E L I B E R A:**

**Art. 1º** – Reconhecer a desnecessidade de Licenciamento Ambiental prévio para o Projeto de Recuperação do Dique localizado no Distrito de São José da Boa Morte, no Município de Cachoeiras de Macacu, sob a responsabilidade do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, face as suas características emergenciais, determinando a apresentação dos projetos executivos à Gerência de Faixas e Outorgas do INEA para análise, antes de sua implantação.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2009

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 22/10/09